

**SOTTOPELLE BRASIL S.A.**

**CNPJ Nº 31.994.724/0001-21**

**NIRE 52.300.045.851**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os acionistas da SottoPelle Brasil S.A. ("Companhia"), convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 07 de maio de 2024, às 9:00 horas e, em segunda convocação, na mesma data, às 9:30 horas, de forma exclusivamente digital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (a) Alteração do estatuto social da Companhia, conforme a anexa minuta sugerida pela administração (Anexo I);
- (b) Destituição de Wilson Della Paschoa Junior do cargo de Diretor Vice-Presidente em virtude de reiteradas infrações aos deveres e obrigações dos administradores impostos pela Lei e pelo Contrato de Administração firmado com a Companhia em 23 de março de 2022 ("Contrato de Administração"), especialmente (mas não exclusivamente):
  - (i) Prática de atos de concorrência em relação à Companhia, reconhecidos judicialmente em sede liminar, e que configuram infração ao disposto no art. 155 da Lei 6.404/1976 e à Cláusula 5.1, incisos (i), (ii) e (iv) do Contrato de Administração;
  - (ii) Prática de atos de solicitação de empregados, vedados pela Cláusula 5.1, inciso (iii) do Contrato de Administração, conforme atesta a Ata Notarial de 25 de abril de 2024 (Anexo II), em que se observa que a ex-empregada da Companhia Heloiza Helena Rodrigues Rufino de Souza agora presta serviços para Wilson;
- (c) Propositura de Ação de Responsabilidade em face de Wilson Della Paschoa Junior em decorrência da prática dos atos relacionados no item (b) acima, bem como em razão da prática de atos compreendidos pelos incisos I e II do Art. 158 da Lei 6.404/76.

A minuta do estatuto social que será objeto de deliberação no item (a) da ordem do dia, bem como os documentos referidos no item (b) da ordem do dia, seguem anexos a esta convocação, e se encontram à disposição na sede da Companhia em São Paulo, SP, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13, Higienópolis, CEP 01239-030. Solicita-se aos acionistas que, caso desejem a consulta física, agendem dia e horário para a conferência pessoal dos documentos.

O link e instruções de acesso à assembleia serão disponibilizados aos acionistas no prazo definido no Art. 11, §2º, do Estatuto Social vigente.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

**Kenneth Albert Joseph Kotowich**

Diretor Presidente

São Paulo, 29 de abril de 2024

Aos Srs. Acionistas da SottoPelle Brasil S.A.

**CANADAHRT BRASIL ROYALTIES LTDA.**

A/C Sra. Lilian Lontra Bittencourt Cotrim  
Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13, Higienópolis  
São Paulo (SP)  
CEP 01239-030

**ADVANCE SERVIÇOS E ALUGUEL LTDA.**

A/C Sr. Wilson Della Paschoa Junior,  
Av. nº 797, Edifício New York, 17º andar, sala 1705-B, Setor Sul  
Goiânia, (GO)  
CEP 74093-250

Prezados senhores,

Encaminho, para conhecimento de V. Sas., sugestão de alteração de estatuto social da SottoPelle Brasil S.A. após a reforma (Anexo I) e a Ata Notarial de 25 de abril de 2024 (Anexo II).

Atenciosamente,

**SOTTOPELLE BRASIL S.A.**

A/C Kenneth Albert Joseph Kotowich

**SOTTOPELLE BRASIL S.A.**  
**CNPJ Nº 31.994.724/0001-21**  
**NIRE 52.300.045.851**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2024**

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I**

**NOME, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FORO**

**Artigo 1.** A **SOTTOPELLE BRASIL S.A.** (“Companhia”) é uma companhia regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Artigo 2.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13, Higienópolis, CEP 01239-030.

**Parágrafo Único** – Mediante decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e escritórios de representação, e qualquer outro para facilitar a condução das suas atividades, em qualquer lugar no Brasil ou no exterior.

**Artigo 4.** O objeto social da Companhia é:

- (a) representação de produtos médicos, hospitalares e medicamentos;
- (b) cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional;
- (c) o licenciamento e a cessão de direitos de uso de softwares;
- (d) a assessoria, consultoria, desenvolvimento e implementação de softwares (programas de computador), customizáveis ou não; e
- (e) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou cotista.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo:

- (a) 294.117 (duzentas e noventa e quatro mil, cento e dezessete) ações ordinárias; e
- (b) 5.883 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três) ações preferenciais, sem direito a voto, sendo-lhes assegurada prioridade no pagamento de dividendos.

**Parágrafo 1.** Todas as ações da Companhia são registradas no Livro de Registro de Ações.

**Parágrafo 2.** Cada ação ordinária confere direito a 1 (um) voto nas decisões tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 3.** Os acionistas possuem direito de preferência na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações e outros títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme o Artigo 171 da Lei das S.A.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Artigo 6.** As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. Serão convocadas e instaladas na forma prevista neste Estatuto e presididas por acionista da Companhia, escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Mesa caberá a escolha do Secretário.

**Artigo 7.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 8.** A assembleia geral ordinária ocorrerá 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Artigo 9.** As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas pelos votos de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto da Companhia – ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 10.** A assembleia geral será convocada:

- (i) pelo Diretor Presidente;
- (ii) pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Presidente;
- (iii) pelo conselho fiscal, nos casos previstos no número V, do artigo 163, da Lei 6.404/76;
- (iv) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto;
- (v) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (vi) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

**Parágrafo 1º:** As convocações para as assembleias gerais – bem como todas as demais comunicações referidas neste estatuto social – adicionalmente às formalidades previstas em lei, serão realizadas por correspondência eletrônica (e-mail) direcionada aos acionistas, nos endereços eletrônicos fornecidos pelo acionista à Companhia. Os acionistas se comprometem a manter atualizados perante a Companhia seus endereços eletrônicos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do envio de convocação a endereço eletrônico não atualizado.

**Parágrafo 2º:** As convocações conterão a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia, e deverão ser enviadas aos acionistas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência. Será considerada regular a Assembleia a qual comparecerem todos os acionistas, dispensada a convocação.

**Artigo 11.** As assembleias gerais poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais. São consideradas:

- (i) presenciais, as assembleias a que todos os acionistas presentes comparecerem na sede da Companhia;
- (ii) semipresenciais, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância;
- (iii) digitais, aquelas a que for facultado aos acionistas participar e votar apenas à distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

**Parágrafo 1º:** Será sempre facultada ao acionista a participação à distância, mesmo nas assembleias em que ocorrer a instalação na forma física. Fica facultada a convocação da assembleia para ocorrer exclusivamente na forma digital, o que deverá ficar expresso no edital de convocação.

**Parágrafo 2º.** As informações de acesso ao meio eletrônico para participação na forma digital deverão ser fornecidas pela Companhia com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da assembleia.

**Parágrafo 3º.** Será considerado presente o acionista que participar com imagem e voz perfeitamente visíveis, audíveis e compreensíveis.

**Parágrafo 4º.** A Companhia fornecerá o link de acesso, ficando sob responsabilidade do acionista providenciar o que for necessário para sua participação, não sendo de responsabilidade da companhia fornecer equipamentos, acesso à internet ou outros itens necessários à participação por videoconferência.

**Parágrafo 5º:** Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital, se houver, devem não apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei, como também ser disponibilizados por meio digital seguro.

**Parágrafo 6º:** A Companhia poderá solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico.

**Artigo 12.** A Companhia não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

**Parágrafo Único:** A gravação de sons ou imagens será previamente informada no início da realização da assembleia, e não será facultado aos acionistas vedar a gravação.

**Artigo 13.** Quando a ata da assembleia não for elaborada em documento físico:

- (i) as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica;
- (ii) devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer acionistas; e
- (iii) o presidente ou secretário deve declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos neste capítulo.

**Artigo 14.** Aplicam-se às assembleias semipresenciais e digitais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às assembleias exclusivamente presenciais.

**Artigo 15.** O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia deverá ser sempre observado quando da realização das assembleias gerais.

**Parágrafo Único.** O Presidente da assembleia geral não computará voto em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, órgão de representação cujo funcionamento regular é garantido pelos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto social. A Diretoria conduzirá as atividades necessárias à consecução do objeto social da Companhia.

**Artigo 17.** A Diretoria será composta por até 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela assembleia geral de Acionistas, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente. Os diretores terão prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º:** A investidura nos cargos far-se-á por meio de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo diretor empossado.

**Parágrafo 2º:** Os diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração.

**Artigo 18.** A Diretoria deverá administrar a Companhia de acordo com as diretrizes fixadas pelos acionistas, bem como com observância à lei, às disposições contidas neste estatuto social e ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Dentre outros, competirá aos diretores, na forma do Parágrafo 1º deste artigo, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, com as ressalvas contidas no Parágrafo 2º deste artigo, ressaltando-se, entre outros poderes, os indicados para:

- (i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, autoridades federais, estaduais ou municipais, dentre outros;

- (ii) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia;
- (iii) levantar os balanços, demonstrações financeiras e relatórios de administração anuais a serem submetidos à aprovação da assembleia geral;
- (iv) elaborar e propor à assembleia geral os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e
- (v) outorgar ou revogar mandatos.

**Parágrafo 1º:** A Companhia será validamente representada e somente estará obrigada mediante a assinatura:

- (a) do Diretor Presidente, isoladamente; ou
- (b) do Diretor Vice-Presidente, sempre em conjunto com o Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º:** As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, exceto aquelas para fins judiciais (“*ad judicium*”), terão prazo de duração limitado a 1 (um) ano.

**Artigo 19.** Os diretores se comprometem, ainda, a conduzir suas atividades com lealdade à Companhia, abstendo-se de praticar, por si ou por terceiros, atos em conflito de interesse com a Companhia, comprometendo-se a comunicar uns aos outros e à Companhia a existência de qualquer circunstância que possa conduzir a tal conflito.

**Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, quando necessário, por meio de correspondência eletrônica (e-mail). Das convocações constarão a data, hora e ordem do dia da reunião. A convocação será entregue a cada membro da Diretoria, por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 1º:** As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local, desde que não haja oposição de qualquer de seus diretores.

**Parágrafo 2º:** Será considerado presente o diretor que participar da reunião através de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a conversa entre pessoas em tempo real, com imagem e voz, desde que tenha sido previamente acordado por maioria de diretores que a reunião realizar-se-ia por esse meio.

**Parágrafo 3º:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso estejam presentes à reunião todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo 4º:** Cada diretor terá direito a um voto, cabendo ao Diretor Presidente o voto de minerva.

**Parágrafo 5º:** Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, o qual será assinado por todos os diretores presentes à reunião.

**Parágrafo 6º:** Qualquer ata de reunião da Diretoria contendo decisão destinada a ter efeito perante terceiros deverá ser arquivada na Junta Comercial e, caso exigido pela legislação, publicada.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua instalação, assembleia que também fixará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, dentro do limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais que os acionistas o solicitarem, nos termos das disposições aplicáveis pela Lei das S.A.

**Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal, se instalado, terá as atribuições que lhe são atribuídas por lei.

**Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos com a assinatura dos respectivos mandatos, lavrados em livro próprio.

**Parágrafo 3º:** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição e assinatura do Termo de Posse nos Livros da Companhia.

**Parágrafo 4º:** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, quando ausentes ou impedidos, pelos respectivos suplentes. Vagando os cargos de membros do Conselho Fiscal, os respectivos suplentes deverão substituí-los. Não havendo suplente, a assembleia geral de acionistas será convocada para proceder à eleição de membro para ocupar o cargo vago.

**Parágrafo 5º:** Além dos casos de impedimento previstos em lei, não poderá ser eleito membro do Conselho Fiscal da Companhia quem mantiver vínculo com empresa que possa ser considerada concorrente da Companhia. A eleição de pessoa que seja, entre outros: (a) funcionário, acionista ou membro de órgão societário, técnico ou fiscal de concorrente, controladora ou subsidiária de concorrente; (b) o cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente, controladora ou controlada de concorrente.

**Parágrafo 6º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os elegeu, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 22.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da legislação aplicável, sempre que necessário e deverá revisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º:** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º:** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas por todos os presentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCRO LÍQUIDO E DIVIDENDOS**

**Artigo 23.** O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores.

**Artigo 24.** O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei 6.404/76, terá a destinação descrita nos itens deste artigo, e na seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) parcela correspondente à constituição de reservas de contingências, se necessárias, conforme proposta da Diretoria, devidamente aprovada pelos acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será designado ao pagamento do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários declarados pela Diretoria, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou balanço semestral ou de período menores.

**Artigo 25.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO

**Artigo 26.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima mediante aprovação de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia — 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto, observadas as demais disposições deste Estatuto e sendo assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

## CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 27.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por decisão da assembleia geral de acionistas.

**Parágrafo Único.** A Diretoria deverá estabelecer a forma de liquidação e indicar o liquidante. O Conselho Fiscal deverá estar instalado durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO IX CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Artigo 28.** Em vista da *affectio societatis* que rege a composição do quadro social da Companhia, nenhum dos acionistas poderá, a título gratuito ou oneroso, ceder, transferir, alienar, dar em garantia, gravar ou por qualquer forma onerar, total ou parcialmente as ações, o direito de preferência na subscrição de novas ações, ou outros direitos políticos e econômicos inerentes às ações, sem o prévio e expresso consentimento escrito de acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia — 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto.

**Artigo 29.** Mediante o consentimento determinado no artigo 28 acima, fica assegurado aos acionistas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição de ações da Companhia, conforme procedimentos descritos abaixo.

**Parágrafo 1º:** O acionista que pretender vender, ceder ou transferir (“Acionista Ofertante”) todas ou parte de suas ações (“Transferência de Ações”) deverá notificar, por escrito e sob protocolo (e-mail com confirmação de recebimento e carta registrada), a Companhia e os demais acionistas (“Acionistas Ofertados”), nos termos do Artigo 29 (a “Oferta Inicial”), para que os acionistas exerçam ou renunciem ao seu direito de preferência na aquisição, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Venda, na proporção de sua participação no capital social, descontada a participação que está sendo oferecida à venda (“Direito de Preferência”).

**Parágrafo 2º:** Para fins de exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante deverá notificar, por escrito, a Companhia e os Acionistas Ofertados informando o recebimento da Oferta Inicial e encaminhando uma cópia da Oferta Inicial, a qual deverá conter as informações previstas no Artigo 30 abaixo (“Notificação de Venda”).

**Parágrafo 3º:** Caso os Acionistas Ofertados tenham interesse em exercer o Direito de Preferência, deverão notificar o Acionista Ofertante e a Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Venda, presumindo-se o silêncio como não exercício do Direito de Preferência.

**Artigo 30.** A Oferta Inicial referida no Parágrafo 1º do Artigo 29 deverá ser feita por escrito e entregue sob protocolo aos Acionistas Ofertados, e conterá, necessariamente, as seguintes informações, sob pena de não ser considerada válida:

- (a) a quantidade de ações ofertadas;
- (b) o valor pretendido pelo Acionista Ofertante ou pelo terceiro para suas ações;
- (c) o prazo e a forma para pagamento;
- (d) o pretendente à aquisição das ações, se houver;
- (e) deverá estar assinada pelos representantes legais do pretendente à aquisição (se houver) e do Acionista Ofertante, e deverá constar de seu texto que:
  - (i) terá prazo de validade superior ao prazo mencionado no Parágrafo 1º do Artigo 29 acima;
  - (ii) a Oferta é irrevogável;
  - (iii) o pretendente à aquisição aderirá, incondicionalmente, ao Acordo de Acionistas da Companhia vigente à época; e
  - (iv) prevalece sobre todos os entendimentos anteriores celebrados entre o Acionista Ofertante e o pretendente à aquisição no que diz respeito à compra da participação societária.

**Artigo 31.** A ausência de manifestação, quer em relação à Oferta Inicial ou em relação às ações renunciadas, será considerada como renúncia tácita ao Direito de Preferência.

**Artigo 32.** Na hipótese de renúncia, por um Acionista Ofertado, de seu Direito de Preferência, as demais poderão exercer a preferência também sobre a totalidade ou parte das ações renunciadas pelo referido Acionista Ofertado, na proporção de suas participações, o que deverá ser efetuado nos 15 (quinze) dias subsequentes à renúncia.

**Artigo 33.** Não exercidos os Direitos de Preferência mencionados acima, ou exercidos parcialmente, o Acionista Ofertante poderá transferir a terceiros as ações não adquiridas, desde que, cumulativamente:

- (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da Oferta Inicial;
- (b) o terceiro a quem as ações sejam cedidas ou transferidas seja aceito por acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia; e
- (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término dos prazos para exercício dos direitos de preferência mencionados neste Capítulo. Caso não concluída no prazo aqui descrito, o Acionista Ofertante deverá repetir os procedimentos de oferta já descritos neste Capítulo.

**Artigo 34.** Considera-se transferência de ações ("Transferência de Ações") para os fins e efeitos de direito, qualquer transferência de participação acionária dos acionistas, bem como qualquer tipo de reorganização societária ou criação de estruturas jurídicas que impliquem em conferir a terceiros os benefícios políticos e econômicos derivados da condição de Acionista da Companhia, tais como: cisão, incorporação, fusão, criação de usufruto sobre ações; emissão de debêntures conversíveis; conferência de ações ao capital social de outras sociedades. Estão abrangidas as transferências de participações diretas (ações desta Companhia) e indiretas (qualquer alienação de participações de sociedades que detenham as ações desta Companhia).

**Parágrafo Único:** Em caso de Transferência de Ações de forma indireta, os acionistas deverão aprovar de forma prévia o novo acionista, nos termos do Artigo 33 (b) acima, sob pena de nulidade da transferência em relação à Companhia.

**Artigo 35.** Para fins do presente Acordo, em qualquer caso de Transferência de Ações, os acionistas receberão o mesmo valor por ações, independentemente de a ação ser do tipo ordinária ou preferencial.

**Artigo 36.** Qualquer acionista que deseje transferir a totalidade ou parte de suas ações apenas poderá fazê-lo se:

- (a) tal Transferência caracterizar uma Transferência Permitida; ou
- (b) quando não se tratar de uma Transferência Permitida, tal acionista tiver observado, antes da pretendida Transferência, as disposições contidas na Cláusula 2.2., e nos Capítulos III e V do Acordo de Acionistas.

**Artigo 37.** Serão consideradas "Transferências Permitidas", não estando sujeitas ao disposto nos Capítulos III e V do Acordo de Acionistas, as Transferências de Ações da Companhia, por qualquer dos

acionistas, a uma sociedade que seja controlada pelos mesmos acionistas controladores da acionista que estiver efetuando a referida Transferência de Ações.

**Artigo 38.** Qualquer Transferência de Ações que não atender às disposições contidas neste estatuto será considerada nula e sem efeito, obrigando-se a Companhia a não registrá-la em seus livros.

**Artigo 39.** É vedado aos acionistas e a seus sucessores e cessionários efetuar a Transferência de quaisquer de suas ações a um Concorrente da Companhia.

**Parágrafo Único:** Para fins do presente Estatuto, “Concorrente” significa toda e qualquer pessoa que exerça, direta ou indiretamente, atividades iguais ou semelhantes às exercidas pela Companhia, que possam acarretar a perda de qualquer cliente atual, futuro ou potencial da Companhia.

**Artigo 40.** Não obstante qualquer Transferência Permitida, de acordo com este Capítulo VIII, o acionista que realizar uma Transferência de Ações continuará responsável perante os demais acionistas por qualquer inadimplemento do novo acionista em relação às obrigações previstas neste estatuto, e ainda, deverá indenizar os outros acionistas contra qualquer perda, custos, prejuízos ou despesas sofridas ou incorridas como resultado da falha do novo acionista em cumprir as disposições deste estatuto.

## **CAPÍTULO X**

### **DIREITO DE EXIGIR A VENDA (DRAG ALONG)**

**Artigo 41.** Caso o acionista controlador – aquele detentor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento mais 1 (uma) ação com direito a voto – receba uma oferta de terceiro (“Potencial Adquirente”) para aquisição da totalidade das ações da Companhia, os demais acionistas (“Acionistas Ofertados Drag Along”) concordam que o acionista controlador tem o direito, irrevogável e irretroatável, de negociar e exigir a alienação, ao Potencial Adquirente, da totalidade das ações detidas pelas Acionistas Ofertados Drag Along (seja por meio de aquisição direta ou indireta, incorporação, reorganização societária, alienação de ativos ou outra forma) (“Direito de Exigir a Venda” ou “Venda Drag Along”). O Direito de Exigir a Venda aqui previsto perdurará pelo mesmo prazo do Acordo de Acionistas.

**Artigo 42.** O acionista controlador, desejando exercer seu Direito de Exigir a Venda, enviará notificação escrita à Companhia e aos Acionistas Ofertados Drag Along, por e-mail com confirmação de recebimento e carta registrada (a “Notificação de Drag Along”). A Notificação de Drag Along deverá conter:

- (a) o valor que será pago pelas ações;

- (b) o prazo e a forma para pagamento;
- (c) informação sobre quem é o Potencial Adquirente; e
- (d) deverá estar assinada pelos representantes legais do Potencial Adquirente e pelo acionista controlador.

**Artigo 43.** Os Acionistas Ofertados Drag Along, neste ato, autorizam o acionista Controlador a negociar a Venda Drag Along com o Potencial Adquirente, em nome dos Acionistas Ofertados Drag Along, nos termos previstos na Notificação de Drag Along e, respeitados tais termos, os Acionistas Ofertados Drag Along se obrigam a assinar todos os documentos necessários para a efetivação da transação com o Potencial Adquirente, observado o direito de recusa fundamentada previsto no Parágrafo Único abaixo, incluindo-se dentre esses documentos, mas não se limitando a: (a) Contrato de Compra e Venda de Participação Societária; (b) Livro de Registro de Transferência de Ações; (c) forma de pagamento pelas ações: pagamento à vista, parcelamento, earn out, entre outros; (d) discussões acerca das contingências da Companhia; (e) desconto de valores da compra e venda de participação societária e manutenção em Escrow Account como garantia; (f) cessão de direitos; (g) operações de cisão, fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária necessárias para a transferência da totalidade das ações da Companhia; (h) quaisquer documentos e contratos bancários; (i) quaisquer outros documentos, contratos, formulários, públicos ou particulares, necessários à transferência da totalidade das ações da Companhia.

**Parágrafo Único:** Os Acionistas acordam que a recusa, por parte dos Acionistas Ofertados Drag Along em assinar os documentos da operação, deverá ser fundamentada e unicamente relacionada aos aspectos da operação relacionados abaixo. Outros aspectos não abrangidos na referida relação não poderão ser questionados, ainda que de forma fundamentada:

- (i) **Condições da Notificação de Drag Along:** os documentos da operação não poderão conter condições mais favoráveis ao Potencial Adquirente do que aqueles contidos na Notificação de Drag Along;
- (ii) **Condições para a Acionista Controladora:** o acionista controlador não poderá ter condições mais favoráveis que os Acionistas Ofertados Drag Along, ficando estabelecido, portanto, que as condições ofertadas ao acionista controlador devem ser as mesmas condições ofertadas aos Acionistas Ofertados Drag Along;
- (iii) **Declarações e garantias:** por parte dos Acionistas Ofertados Drag Along que, de forma demonstrada, não sejam condizentes com a verdade e/ou que possam significar responsabilidade criminal para os Acionistas Ofertados Drag Along.

**Artigo 44.** Os Acionistas Ofertados Drag Along concordam e se obrigam a assinar, caso necessário, todos e quaisquer documentos, contratos, formulários, entre outros, negociados com o Potencial Adquirente, observados os termos deste Capítulo.

**Artigo 45.** Quando do exercício do Direito de Exigir a Venda pelo acionista controlador, a aquisição da totalidade das ações da Companhia poderá ocorrer em uma única ou uma série de operações que resultem na alienação das ações da Companhia, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) operações de compra e venda, cessões de direitos, doações, comodatos, arrendamentos;
- (b) cisão, fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária;
- (c) constituição de associações, joint ventures, parcerias;
- (d) alienação de direitos de subscrição de participações;
- (e) opções de compra e de venda de participações societárias;
- (f) conferência de ações ao capital social de outras sociedades;
- (g) operações similares que resultem na transferência e/ou exploração comercial, pelos compradores, de direitos que confirmem resultados econômicos em relação à Companhia.

**Artigo 46.** O Direito de Exigir a Venda prevalece sobre o direito de preferência dos Acionistas Ofertados Drag Along, de forma que, desejando o acionista controlador exercer o Direito de Exigir a Venda, não serão necessários os procedimentos previstos no Artigo 42 acima.

## **CAPÍTULO XI**

### **DIREITO DE ADESÃO À VENDA (TAG ALONG)**

**Artigo 47.** Caso o acionista controlador deseje alienar ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, a totalidade de suas ações da Companhia a um Potencial Adquirente, deverá notificar os demais acionistas ("Acionistas Ofertados Tag Along"), em até no máximo a metade do prazo referido no Parágrafo 1º do artigo 29, para que estas exerçam o direito de que a totalidade de suas ações sejam incluídas na referida aquisição ("Venda Conjunta"), pelo mesmo preço e condições ("Direito de Adesão à Venda"). O Direito de Adesão à Venda aqui previsto perdurará pelo mesmo prazo deste Acordo de Acionistas.

**Artigo 48.** A comunicação do interesse de exercício do Direito de Adesão à Venda deverá ser realizada pelos Acionistas Ofertados Tag Along ao acionista controlador por meio de notificação escrita enviada por e-mail com confirmação de recebimento e carta registrada, em no máximo 5 (cinco) dias do seu recebimento.

**Artigo 49.** Os Acionistas Ofertados Tag Along deverão exercer o seu Direito de Adesão à Venda aderindo integralmente aos termos da alienação ao Potencial Adquirente. O exercício do Direito de Adesão à Venda será irretratável e irrevogável.

**Artigo 50.** Caso qualquer dos Acionistas Ofertados Tag Along tenha exercido o seu Direito de Adesão à Venda, o acionista controlador deverá (como condição precedente à efetivação da venda das ações) fazer com que o Potencial Adquirente adquira as ações objeto da Venda Conjunta, na mesma data em que a venda das ações detidas pelo acionista controlador seja efetivada, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições da referida Venda Conjunta.

**Artigo 51.** Em sendo exercido o Direito de Adesão à Venda, os Acionistas Ofertados Tag Along, neste ato, autorizam o acionista controlador a negociar a Venda Conjunta com o Potencial Adquirente, em nome dos Acionistas Ofertados Tag Along, nos termos da Notificação de Tag Along e, respeitados tais termos, os Acionistas Ofertados Tag Along se obrigam a assinar todos os documentos necessários para a efetivação da transação com o Potencial Adquirente, desde que os Acionistas Ofertados Tag Along tenham aprovado previamente tais documentos em condições satisfatórias para os Acionistas Ofertados Tag Along, incluindo, mas não se limitando a: (a) Contrato de Compra e Venda de Participação Societária; (b) Livro de Registro de Transferência de Ações; (c) forma de pagamento pelas ações: pagamento à vista, parcelamento, earn out, entre outros; (d) discussões acerca das contingências da Companhia; (e) desconto de valores da compra e venda de participação societária e manutenção em Escrow Account como garantia; (f) cessão de direitos; (g) operações de cisão, fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária necessárias para a transferência da totalidade das Ações da Companhia; (h) quaisquer documentos e contratos bancários; (i) quaisquer outros documentos, contratos, formulários, públicos ou particulares, necessários à transferência da totalidade das Ações da Companhia.

**Artigo 52.** Os Acionistas Ofertados Tag Along concordam e se obrigam, caso necessário, a assinar todos e quaisquer documentos, contratos, formulários, entre outros, negociados com o Potencial Adquirente, observados os termos deste Capítulo.

**Artigo 53.** Para os fins deste exercício do Direito de Adesão à Venda, a alienação ou Transferência de Ações da Companhia pelo acionista controlador poderá ocorrer em uma única ou uma série de operações que resultem na alienação das ações da Companhia de titularidade do acionista controlador, incluindo, mas não se limitando a: a) operações de compra e venda, cessões de direitos, doações, comodatos, arrendamentos; b) cisão, fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária; c) constituição de associações, joint ventures, parcerias; d) alienação de direitos de subscrição de participações; e) opções de compra e de venda de participações societárias; f) conferência de ações ao capital social de outras sociedades; g) operações similares que resultem na transferência e/ou exploração comercial, pelos compradores, de direitos que confirmem resultados econômicos em relação à Companhia.

**CAPÍTULO XII**  
**RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Artigo 54.** Os acionistas concordam que envidarão seus melhores esforços para solucionar eventuais conflitos relacionados à sua condição de acionistas da Companhia podendo, inclusive, contar com o auxílio de advogados ou assessores que coordenarão um processo de mediação entre os acionistas.

**Artigo 55.** Toda e qualquer controvérsia oriunda deste estatuto social ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão (“Controvérsia”), envolvendo quaisquer dos acionistas e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pela administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“CIESP”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei nº 9.307/96, conforme alterada. O tribunal arbitral será composto por um árbitro único, o qual será nomeado de acordo com o Regulamento. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português e inglês. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

**Artigo 56.** Os acionistas poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer dos acionistas, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre os acionistas e a Companhia. O tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre os acionistas, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e desde que a consolidação não resulte em prejuízos aos acionistas. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todos os acionistas.

**CAPÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 57.** As omissões nos termos deste instrumento serão resolvidas pela Assembleia Geral de Acionistas e regidas de acordo com a Lei das S.A.

\*\*\*\*\*

**SOTTOPELLE BRASIL S.A.**  
**CNPJ Nº 31.994.724/0001-21**  
**NIRE 52.300.045.851**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2024**

**ANEXO II – ATA NOTARIAL**



LIVRO nº 6768

PÁGINA nº 199

*Oliveira*  
*20*

ATA NOTARIAL

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em diligência na Avenida Cidade Jardim, 625, Hotel Radisson Blu São Paulo, eu, Valeria de Oliveira Silva, escrevente deste 14º Tabelionato de Notas de São Paulo, **LAVRO** esta ata notarial, a pedido de **SOTTOPELLE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.994.724/0001-21, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Coronel José Eusébio, n. 95, casa 13, Higienópolis, CEP 01239-030, na pessoa de **FELIPE SARTÓRIO DE MELO ("FELIPE")**, brasileiro, advogado, portador da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) inscrição nº 456.714, onde consta o documento de identidade RG nº 2.122.055-ES SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 136.389.317-30, e-mail [felipe.sartorio@mbclaw.com.br](mailto:felipe.sartorio@mbclaw.com.br), integrante de MARCHINI, BOTELHO E CASELTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.509.934/0001-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Senador César Lacerda Vergueiro, nº 380, 17º andar, Sumarezinho, CEP 05435-010, sob a fé pública que sou detentora, o seguinte: **1º)** Pela solicitante, na forma representada, foi me pedido que comparecesse no dia 25/04/2024, a partir das 8:00 horas, no Hotel Radisson Blu São Paulo. Ao chegar ao hotel, me encontrei com Felipe e fomos até a recepção. Felipe cumprimentou o recepcionista, Vinicius Cipriani e perguntou se estava acontecendo o curso "Imersão em Fisiologia e Reposição Hormonal". o recepcionista afirmou e disse que estava acontecendo no mezanino. Disse também, o recepcionista, que, na noite anterior (dia 24/04/2024), ele, Vinicius, dirigiu-se ao quarto em que o Sr. Wilson Della Paschoa Júnior estava hospedado e entregou os documentos (decisão judicial e notificações) à sua esposa, que informou que não iria atender ninguém e só se manifestaria perante a justiça. **2º)** Em seguida, subimos ao mezanino, onde pude constatar que estava acontecendo o curso, conforme imagens abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1943)



10472602125024.001690799-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

14ª TABELA  
SÃO PAULO  
ANTONIO CARLOS DE  
LIVEIRA FLORES  
SUBSTITUTO 1948

INSUPRIBIVAN PED E TAINWA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



3º) Fomos até a recepção do curso, Felipe pediu para falar com Wilson. A recepcionista Heloisa Rodrigues disse que ia falar com ele ou a esposa e retornava. Pediu-nos que aguardássemos na recepção do hotel que ela falaria conosco assim que tivesse informações. Felipe perguntou ao recepcionista do



acional  
e Lábino  
m. 1948)

14º TABELIÃO  
SÃO PAULO  
ANTONIO CARLOS DE  
SUBSTITUTO (9.4º)

VAMPRE  
CAPITAL  
OLIVEIRA FLORES  
8.935/94

# 14º Tabelião de Notas

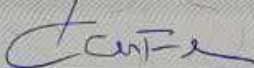
Dr. Paulo Tupinambá Vampré  
São Paulo - SP



02/02

hotel, Vinicius Cipriani o nome da esposa de Wilson, e o recepcionista disse que não podia informar, pois a esposa de Wilson solicitou que não fosse passada nenhuma informação, pois eram dados confidenciais. A recepcionista do curso, Heloisa Rodrigues retornou e informou que Wilson e sua esposa não iriam atender ninguém, entregou a Felipe um papel com um número de telefone que seria de um advogado e disse que não tinha autorização para dar outras informações. 4º) após estes procedimentos, nada mais me foi solicitado. Lida a presente para o ora solicitante, que o mesmo achou-o em tudo conforme. Esta Ata Notarial é dotada de fé pública, conforme o inciso III dos artigos 6º da 7º da Lei Federal nº 8.935/94, feita por mim, escrevente do 14º Tabelião de Notas desta Capital. Tabelião: R\$1053,74, Estado: R\$299,46, Sec. Fazenda: R\$204,94, Imposto ao Município: R\$ 22,52, Ministério Público: R\$50,58, Registro Civil: R\$55,44, Tribunal de Justiça: R\$72,32, Santa Casa: R\$10,54, Total: R\$1769,54. Eu, Valéria de Oliveira Silva, escrevente, a escrevi. Eu, Antonio Carlos de Oliveira Flores, substituto subscrevi. **Devidamente assinada pelos comparecentes, dou fé.** Nada mais. Trasladada em seguida. Eu ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FLORES - Substituto, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testº  da verdade



14º TABELIÃO - VAMPRE  
SÃO PAULO - CAPITAL  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FLORES  
SUBSTITUTO (9.4º da Lei 8.935/94)

A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <http://selodigital.tjsp.jus.br/> mediante a informação do código QRCode abaixo ou pelo SELO DIGITAL Nº:1112291AN046757526042424G



10472602125024.001690800-0

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP 05418-010 - Pinheiros - SP  
Fone: (11) 3065-4500 - Whatsapp: (11) 94135-5333  
E-mail: 14cns@vampre.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMBENHA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Internacional  
modelo Lado  
de 1946